PROJETO DE LEI Nº 018 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Pinheiro - PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.663, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo único. Para assegurar a continuidade do planejamento educacional municipal, a prorrogação prevista no caput abrange o período compreendido entre o termo final da vigência originária do PME e 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem aplicáveis, no que couber, as diretrizes, as Metas e as estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, observada a legislação superveniente e sem prejuízo da elaboração do novo plano decenal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e as demais instâncias competentes, deverá:

I - manter o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do PME durante o período de prorrogação;

II - coordenar a elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação, assegurada a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

III - fundamentar a proposta do novo plano na avaliação do ciclo anterior, no diagnóstico atualizado da educação municipal, nos dados e indicadores oficiais e nas diretrizes, nos objetivos, nas metas e nas estratégias do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; e

IV - submeter a proposta do novo PME à apreciação do Chefe do Poder Executivo em tempo hábil para seu encaminhamento à Câmara Municipal, com antecedência

suficiente para viabilizar a apreciação legislativa e a publicação do novo plano até o término da prorrogação prevista nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla publicidade às ações de monitoramento do PME vigente e ao processo de elaboração do novo plano, observados os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do controle social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo **Projeto de Lei nº 018, de 25 de setembro de 2026**, que **prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Pinheiro – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.663, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade do planejamento educacional do Município durante o período necessário à elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, evitando a descontinuidade das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas para a política educacional municipal.

A prorrogação proposta também permitirá que o novo Plano Municipal de Educação seja elaborado de forma participativa, com base na avaliação do plano vigente, no diagnóstico atualizado da educação municipal e nas diretrizes estabelecidas pelo novo Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de educação no Município de Pinheiro, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, contando com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.

ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro